



**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
CRIMINAL
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/12/2011**

Relator Procurador de Justiça JOSÉ EDUARDO SABO PAES

Art. 28 do CPP

Termo Circunstanciado nº 352//2010 da 18ª DP, Autos nº 2010.02.1.004731-7, no Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Brazlândia (MPDFT nº 08190.193265/10-37)

Autor do Fato: João Dewvid Braz Garcia de Paula

Incidência Penal: art. 303, caput, da Lei 9.503/97 (CTB)

EMENTA: CRIME. LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ATROPELAMENTO COM VEÍCULO CONDUZIDO POR MOTORISTA SEM HABILITAÇÃO. ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO APONTAM QUE A VÍTIMA FOI IMPRUDENTE E QUE NÃO HOUE DESCUIDO POR PARTE DO CONDUTOR. NÃO OCORRÊNCIA, TAMBÉM, DO CRIME PREVISTO NO CAPUT DO ART. 309 DO CTB, UMA VEZ QUE O TIPO PENAL EXIGE PERIGO DE DANO NA CONDUÇÃO DO VEÍCULO COMO ELEMENTAR DO TIPO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Queixa Crime (Autos nº 2011.05.1.007862-3, da 2ª Vara Criminal e Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Planaltina (MPDFT nº 08190.138945/11-41)

Autor do Fato: Raimundo Ribeiro Gomes

Vítima: Rosa Pereira Ribeiro Brandão

Incidência Penal: Art. 140, *caput*, do CPB

EMENTA: QUEIXA CRIME. INJÚRIA SIMPLES. O MAGISTRADO DECLINOU DA COMPETÊNCIA POR VISLUMBRAR O CRIME DE INJÚRIA QUALIFICADA. DIVERGÊNCIA QUANTO À CAPITULAÇÃO DOS FATOS. SUSCITAÇÃO DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONDUTA DEFINIDA COMO DE INJÚRIA QUALIFICADA. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO POR ENTENDER QUE A CONDUTA NÃO SE AMOLDA AO CRIME PREVISTO NO ART. 140, § 3º, DO CP. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA OS FINS DO ART. 28 DO CPP. INDÍCIOS DA CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE INJÚRIA QUALIFICADA. SUGESTÃO PARA QUE A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA.

IP nº 1270/2011 - DEAM, Autos nº 2011.03.1.026117-3, do 1º Juizado Especial Criminal e 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia (MPDFT nº 08190.173058/11-19)

Autor do Fato: Thiago Fernandes Gonçalves

Vítima: Julieth dos Santos Menino

Assunto: Art. 140, caput, do CP e art. 65 do Decreto Lei 3688/41, c/c art. 5º, III da Lei 11.340/06

EMENTA: CONTRAVENÇÃO PENAL DE PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. INDÍCIOS DA AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA PROSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

Relator Procurador de Justiça FERNANDO CÉZAR PEREIRA VALENTE**Art. 28 do CPP**

Inquérito Policial nº 409/2010 da 1ª DP (Autos nº 2010.01.1.183792-3 da 2ª Vara Criminal da Circunscrição Especial de Brasília (nº 08190.181447/10-47 do MPDFT)

Investigado: Sívio Vicente dos Santos

Vítima: Em apuração

Assunto: Art. 304 do Código Penal

EMENTA: CRIMINAL. USO DE DOCUMENTO FALSO. CÓPIA NÃO AUTENTICADA DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO DE 1º GRAU APRESENTADO A EMPRESA QUE PROMOVE CAPACITAÇÃO DE VIGILANTES. ATIPICIDADE PENAL EM RELAÇÃO À CÓPIA NÃO AUTENTICADA DE DOCUMENTO. VERIFICAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO FALSIFICADO À AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR EVENTUAL INFRAÇÃO PENAL. NECESSIDADE DE REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SUGESTÃO À SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO E DETERMINE REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MPF.

IP nº 1492/2011 – DPF - Autos nº 2011.01.1.183026-9 da Quinta Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília (MPDFT nº 08190.202322/11-94)

Autor do Fato: Maurício Teixeira Damasceno

Vítima: O Estado

Incidência: Art. 14 da Lei 10.823/2003

EMENTA: ART. 14 DA LEI 10.826/2003. PORTE ILEGAL DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO. CRIME DE MERA CONDUTA E DE PERIGO ABSTRATO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE DANO A BEM JURIDICAMENTE TUTELADO PARA SUA CONSUMAÇÃO. SUGESTÃO A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA OFERECER DENÚNCIA.

Relatora Procuradora de Justiça MARINITA MARIA DA SILVA**Conflito de atribuições**

PI nº 08190.036142/11-07

Interessados: Suscitante: 4ª PJ Especial Criminal e de Defesa da Mulher de Ceilândia

Suscitado: 4ª PJ Criminal de Ceilândia

Assunto: Conflito negativo de atribuições

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE A 4ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E A 4ª PJ CRIMINAL, AMBAS DE CEILÂNDIA. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO POR REQUISIÇÃO DA PRIMEIRA. CAPITULAÇÃO DIFERENCIADA E DISTRIBUIÇÃO À VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA PELA SUSCITADA. PERDA DE OBJETO DO PRESENTE CONFLITO.

Art. 28 do CPP

IP nº 40/2010 da DECON – Autos nº 2010.04.1.004809-0, da Primeira Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama (MPDFT nº 08190.087248/10-16)

Autora do fato: Em apuração

Vítima: Coletividade

Assunto: Art. 1º, inciso I, da Lei 8176/91

EMENTA: CRIMINAL. VENDA DE COMBUSTÍVEL FORA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS QUANTO AO PONTO DE FUGOR. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAR O MOMENTO EM QUE HOUE A CONTAMINAÇÃO DO COMBUSTÍVEL, SE NA DISTRIBUIDORA, NA TRANSPORTADORA OU NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE EXPÕS À VENDA O ÓLEO DIESEL. AUTUAÇÃO DA ANP EM 27.6.2005. INEXISTÊNCIA DE LINHA DE INVESTIGAÇÃO APTA A ESCLARECER OS FATOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE UMA AÇÃO PENAL. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

IP nº 222/2008 - Autos nº 2010.01.1.031334-8, da Segunda Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília (MPDFT nº 08190.080859/08-37)

Autor do fato: Maridalva Santos Martins

Vítima: Márcia Regina da Silva Assis

Assunto: Art. 155, § 4º, II do Código Penal

EMENTA: CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO PELO ABUSO DE CONFIANÇA. SUBTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO E DE DUAS CARTULAS DE CHEQUE. A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS PARA DEFLAGRAÇÃO DA AÇÃO PENAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO, COM REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. INDÍCIOS DA CARACTERIZAÇÃO DE REFERIDO CRIME. SUGESTÃO À SRA. PROCURADORA-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO.

Arquivamentos

PIC nº 08190.059330/07-91

Origem: Núcleo de Gênero Pró-Mulher

Vítima: Shirlene de Fátima Maximiano

Assunto: Ameaça e inadimplemento de pensão alimentícia

EMENTA: PRÓ-MULHER. AMEAÇA E IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO À CONCESSÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. NOTÍCIA DE RETRATAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO EM RELAÇÃO AO CRIME DE AMEAÇA. ENCAMINHAMENTO DA AUTORA DA REPRESENTAÇÃO À DEFENSORIA PÚBLICA, PARA RESOLUÇÃO DE EVENTUAIS PENDÊNCIAS NO JUÍZO DE FAMÍLIA. TOMADAS TODAS AS MEDIDAS REQUERIDAS EM RELAÇÃO AO CASO, PELO NÚCLEO PRÓ-MULHER. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PIC nº 08190.154464/11-74

Origem: 2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal de Santa Maria

Interessados: Cássia Maria Alves de Araújo

Maria do Socorro da Silva Gomes

Policiais Civis da 3ª DP

Assunto: Abuso de autoridade

EMENTA: CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE PERPETRADO POR POLICIAIS DA 33ª DP E DO DOE NO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. DILIGÊNCIAS. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO FACE À INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. LESÕES APRESENTADAS COMPATÍVEIS COM A DINÂMICA DOS FATOS, TENDO EM VISTA QUE AS NOTICIANTES TENTARAM IMPEDIR O CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 15 DO CICC. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

SÚMULA Nº 15: CRIME EM TESE. FALTA DE PROVAS. Não encontrados elementos probatórios caracterizadores de crime, não se justifica a formalização da *persecutio criminis*. (antiga súmula 08)

EXPEDIENTE

2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT

Coordenador:	Procurador de Justiça José Eduardo Sabo Paes
Membros Titulares:	Procurador de Justiça Fernando César Pereira Valente Procuradora de Justiça Marinita Maria da Silva